



ANEXO I FOTOS – LOCAIS PARA ORNAMENTAÇÃO



LATERAL DA IGREJA MATRIZ



CARAMANCHÃO PRAÇA DA MATRIZ



PRAÇA DA MATRIZ



LATERAL DA IGREJA MATRIZ



PRAÇA MAJOR CATÚ



CALÇADÃO CICERO SALES



CALÇADÃO CICERO SALES





SÃO FRANCISCO – ENTRADA DA CIDADE



PRAÇA DA JUVENTUDE



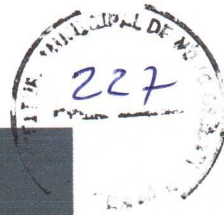
PRAÇA VILA FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE



AVENIDA SÃO FRANCISCO



AVENIDA SÃO FRANCISCO





PRAÇAS DO AÇUDE ORIENTE I



PRAÇAS DO AÇUDE ORIENTE II



PRAÇA DO FÓRUM



PRAÇA LAGOA TIGRE SUL



CALÇADÃO DA LOGOA DO TIGRE



CALÇADÃO CULTURAL MANOEL MARINHO



ORLA DO AÇUDE ORIENTE II



CENTRO DE ABASTECIMENTO VICENTE MANILIM



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.002/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO GLOBAL DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER, TURISMO E POVO INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS COM APROXIMADAMENTE 1 METROS DE DIÂMETRO.	50,00	Serviço
	locação de bolas de ferro estrive, pintada em látex branco, com iluminação de micro lâmpadas com aproximadamente 1 metros de diâmetro.		
2	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,75 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.	50,00	Serviço
	locação de bolas de ferro estrive, pintada em látex branco, com iluminação de micro lâmpadas aproximadamente 0,75 centímetros de diâmetro.		
3	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,50 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.	50,00	Serviço
	locação de bolas de ferro estrive, pintada em látex branco, com iluminação de micro lâmpadas aproximadamente 0,50 centímetros de diâmetro.		
4	LOCAÇÃO DE BENGALAS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DE FITA DECORATIVA NATALINA E ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA	8,00	Serviço
	locação de bengalas em metalom, com pintura em látex branco, festão, tecido vermelho aveludado brilhoso, laço de fita decorativa natalina e iluminação de micro lâmpadas, aproximadamente 3 metros de altura		
5	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE GUIRLANDA EM FERRO ESTRIVE, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DECORATIVA NATALINA, ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA.	28,00	Serviço
	locação de armação de poste guirlanda em ferro estrive, com pintura em látex branco, festão, tecido vermelho aveludado brilhoso, fita decorativa natalina, iluminação de micro lâmpadas, aproximadamente 1,20 metros de altura.		
6	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELA CADENTE EM METALOM, COM ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, CONTOURO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA	30,00	Serviço
	locação de armação de poste estrela cadente em metalom, com estrelas cobertas de tecido aveludado vermelho brilhoso, contorno de fita led e micro lâmpadas, aproximadamente 2,50 metros de altura		
7	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELAS COM ARABESCOS EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA	30,00	Serviço
	locação de armação de poste estrelas com arabescos em metalom, pintura em látex branco, estrelas cobertas de tecido aveludado vermelho brilhoso, fita de led e micro lâmpadas, aproximadamente 2,50 metros de altura		
8	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE MEIA ÁRVORE EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTOURO DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.	30,00	Serviço
	locação de armação de poste meia árvore em metalom, com pintura em látex branco, contorno de led e micro lâmpadas, aproximadamente 1,50 metros de altura.		



9	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE SINOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.	30,00	Serviço
locação de armação de poste sinos em metalom, com pintura em látex branco, contorno de fita led e micro lâmpadas, aproximadamente 1,50 metros de altura.			
10	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ARABESCOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA	30,00	Serviço
locação de armação de poste arabescos em metalom, com pintura em látex branco, contorno de fita led e micro lâmpadas, aproximadamente 1,50 metros de altura			
11	LOCAÇÃO DE ESTRELAS DE CHÃO TIPO ROSA DOS VENTOS, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO BRANCO E VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1 METROS DE LARGURA	20,00	Serviço
locação de estrelas de chão tipo rosa dos ventos, em metalom, com pintura em látex branco, tecido branco e vermelho aveludado brilhoso, fita de led e micro lâmpadas, aproximadamente 1 metros de largura			
12	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE TIPO ESTRELA CADENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELA COBERTA DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA.	34,00	Serviço
locação de armação de poste tipo estrela cadente em metalom, pintura em látex branco, estrela coberta de tecido vermelho aveludado brilhoso, fita led e micro lâmpadas, aproximadamente 2,50 metros de altura.			
13	LOCAÇÃO DE TRENÔ DE MADEIRA E METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX, FITA LED, ACOLCHOADO, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE LARGURA E 1,50 METROS DE ALTURA.	4,00	Serviço
locação de trenô de madeira e metalom, com pintura em látex, fita led, acolchoado, aproximadamente 2,50 metros de largura e 1,50 metros de altura.			
14	LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, COBERTO COM TECIDO LANQUINHA BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO E REFLETOR, APROXIMADAMENTE 1 METRO QUADRADO	12,00	Serviço
locação de caixas de presente em metalom, pintura em látex branco, coberto com tecido lanquinha branco, faixas de tecido vermelho aveludado brilhoso, laço decorativo e refletor, aproximadamente 1 metro quadrado			
15	LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM VAZADO, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO, CONTORNO DE FITA LED, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS QUADRADO.	12,00	Serviço
locação de caixas de presente em metalom vazado, pintura em látex branco, faixas de tecido vermelho aveludado brilhoso, laço decorativo, contorno de fita led, aproximadamente 1,50 metros quadrado.			
16	LOCAÇÃO DE ESFERA CENÁRIO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO VERMELHO BRILHOSO AVELUDADO, FITAS DECORATIVAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2,50 METROS DE LARGURA.	4,00	Seringa
locação de esfera cenário em metalom, pintura em látex branco, tecido vermelho brilhoso aveludado, fitas decorativas, fita led, micro lâmpadas, aproximadamente 3 metros de altura por 2,50 metros de largura.			
17	LOCAÇÃO DE ARGOLA SELF-POINT EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE LARGURA	4,00	Serviço
locação de argola self-point em metalom, pintura em látex branco, festão, fitas decorativas natalinas, bolas decorativas natalinas, micro lâmpadas, aproximadamente 3 metros de altura por 2 metros de largura			
18	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,70 METROS DE ALTURA	14,00	Serviço
locação de árvore de chão em metalom, pintura em látex branco, festão e micro lâmpadas, aproximadamente 1,70 metros de altura			
19	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA	14,00	Serviço
locação de armação árvore de chão em metalom, pintura em látex branco e micro lâmpadas, aproximadamente 1,20 metros de altura			
20	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL VAZADA EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E DIÂMETRO DA BASE 2 METROS.	4,00	Serviço
locação de árvore de natal vazada em metalom, pintura em látex branco, festão, fita led, micro lâmpadas, aproximadamente 5 metros de altura e diâmetro da base 2 metros.			
21	LOCAÇÃO DE FLOCOS DE NEVE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FITA LED, APROXIMADAMENTE 1 METROS	60,00	Serviço
locação de flocos de neve em metalom, pintura em látex branco, fita led, aproximadamente 1 metros			
22	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL GRANDE, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, BOLAS NATALINAS DECORATIVAS, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, ESTRELAS ASTERISCOS, ESTRELAS 3D, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 10 METROS DE ALTURA E BASE 4METROS DE DIÂMETRO.	4,00	Serviço
locação de árvore de natal grande, em metalom, com pintura em látex branco, festão, bolas natalinas decorativas, fitas decorativas natalinas, estrelas asteriscos, estrelas 3d, fita led, micro lâmpadas, aproximadamente 10 metros de altura e base			



4 metros de diâmetro.			
23	LOCAÇÃO DE RENAS EM FERRO ESTRIVO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,30 METROS DE ALTURA POR 1 METRO DE LARGURA.	16,00	Serviço
locação de renas em ferro estrivo, pinturas em látex branco, tecido lanquinha branco, fitas decorativas natalinas, micro lâmpadas, aproximadamente 1,30 metros de altura por 1 metro de largura.			
24	LOCAÇÃO DE PORTAL RENAS EM METALOM, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FESTÃO, MICRO LÂMPADAS, FITA LED, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA POR 6 METROS DE LARGURA.	8,00	Serviço
locação de portal renas em metalom, pinturas em látex branco, tecido lanquinha branco, festão, micro lâmpadas, fita led, aproximadamente 4 metros de altura por 6 metros de largura.			
25	LOCAÇÃO DE ARCO ESTRELA EM METALOM VAZADO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA	12,00	Serviço
locação de arco estrela em metalom vazado, pinturas em látex branco, fita led e micro lâmpadas, aproximadamente 4 metros de altura			
26	LOCAÇÃO DE PRESÉPIO EM TAMANHO REAL, EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TELHAS DE AMIANTO, FESTÃO, ESCULTURAS DE ARGILA DE 1,50 METROS DE ALTURA, TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA E 2,50 METROS POR 2,50 ME	4,00	Serviço
locação de presépio em tamanho real, em metalom, pintura em látex branco, telhas de amianto, festão, esculturas de argila de 1,50 metros de altura, tecido aveludado vermelho brilhoso, bolas decorativas natalinas, fita led, micro lâmpadas, aproximadamente 3 metros de altura e 2,50 metros por 2,50 metros de largura.			
27	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO EM MATERIAL ELÉTRICO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, REFLETORES, ESPETO DE JARDIM, ABRAÇADEIRAS, PEÇAS DE FIO PARLELO DUPLO E "PP"	2,00	Serviço
locação de decoração em material elétrico, fita led, micro lâmpadas, refletores, espeto de jardim, abraçadeiras, peças de fio paralelo duplo e "pp"			
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA.	2,00	Serviço
serviço de locação montagem, desmontagem, manutenção e transporte de decoração natalina.			
29	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NATALINA CONTENDO (PAPAI NOEL, BONECOS, GNOMOS, TREM DA ALEGRIA).	2,00	Serviço
serviço de apresentação artística natalina contendo (papai noel, bonecos, gnomos, trem da alegria).			

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS COM APROXIMADAMENTE 1 METROS DE DIÂMETRO.	50.0	Serviço	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
Especificação: LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS COM APROXIMADAMENTE 1 METROS DE DIÂMETRO.					
2	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,75 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.	50.0	Serviço	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
Especificação: LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,75 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.					
3	LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,50 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.	50.0	Serviço	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
Especificação: LOCAÇÃO DE BOLAS DE FERRO ESTRIVE, PINTADA EM LÁTEX BRANCO, COM ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS APROXIMADAMENTE 0,50 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO.					
4	LOCAÇÃO DE BENGALAS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DE FITA DECORATIVA NATALINA E ILUMINAÇÃO DE MICRO	8.0	Serviço	R\$ 1.320,00	R\$ 10.560,00



	LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA				
	Especificação: LOCAÇÃO DE BENGALAS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DE FITA DECORATIVA NATALINA E ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA				
5	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE GUIRLANDA EM FERRO ESTRIVE, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DECORATIVA NATALINA, ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA.	28.0	Serviço	Rs 245,00	R\$ 6.860,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE GUIRLANDA EM FERRO ESTRIVE, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DECORATIVA NATALINA, ILUMINAÇÃO DE MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA.				
6	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELA CADENTE EM METALOM, COM ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA	30.0	Serviço	Rs 286,67	R\$ 8.600,10
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELA CADENTE EM METALOM, COM ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA				
7	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELAS COM ARABESCOS EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA	30.0	Serviço	Rs 286,67	R\$ 8.600,10
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ESTRELAS COM ARABESCOS EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELAS COBERTAS DE TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA				
8	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE MEIA ÁRVORE EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.	30.0	Serviço	Rs 286,67	R\$ 8.600,10
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE MEIA ÁRVORE EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.				
9	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE SINOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.	30.0	Serviço	Rs 281,67	R\$ 8.450,10
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE SINOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA.				
10	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ARABESCOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA	30.0	Serviço	Rs 286,67	R\$ 8.600,10
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE ARABESCOS EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, CONTORNO DE FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA				
11	LOCAÇÃO DE ESTRELAS DE CHÃO TIPO ROSA DOS VENTOS, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO BRANCO E VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1 METROS DE LARGURA	20.0	Serviço	Rs 417,00	R\$ 8.340,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ESTRELAS DE CHÃO TIPO ROSA DOS VENTOS, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO BRANCO E VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA DE LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1 METROS DE LARGURA				
12	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE TIPO ESTRELA CADENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELA COBERTA DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA.	34.0	Serviço	Rs 256,00	R\$ 8.704,00
	Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO DE POSTE TIPO ESTRELA CADENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, ESTRELA COBERTA DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA.				
13	LOCAÇÃO DE TRENÓ DE MADEIRA E METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX, FITA	4.0	Serviço	Rs 1.716,67	R\$ 6.866,68



	LED, ACOLCHOADO, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE LARGURA E 1,50 METROS DE ALTURA.				
Especificação: LOCAÇÃO DE TRENÓ DE MADEIRA E METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX, FITA LED, ACOLCHOADO, APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE LARGURA E 1,50 METROS DE ALTURA.					
14	LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, COBERTO COM TECIDO LANQUINHA BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO E REFLETOR, APROXIMADAMENTE 1 METRO QUADRADO	12.0	Serviço	Rs 355,00	R\$ 4.260,00
Especificação: LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, COBERTO COM TECIDO LANQUINHA BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO E REFLETOR, APROXIMADAMENTE 1 METRO QUADRADO					
15	LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM VAZADO, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO, CONTORNO DE FITA LED, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS QUADRADO.	12.0	Serviço	Rs 817,00	R\$ 9.804,00
Especificação: LOCAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE EM METALOM VAZADO, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FAIXAS DE TECIDO VERMELHO AVELUDADO BRILHOSO, LAÇO DECORATIVO, CONTORNO DE FITA LED, APROXIMADAMENTE 1,50 METROS QUADRADO.					
16	LOCAÇÃO DE ESFERA CENÁRIO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO VERMELHO BRILHOSO AVELUDADO, FITAS DECORATIVAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2,50 METROS DE LARGURA.	4.0	Seringa	Rs 617,00	R\$ 2.468,00
Especificação: LOCAÇÃO DE ESFERA CENÁRIO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TECIDO VERMELHO BRILHOSO AVELUDADO, FITAS DECORATIVAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2,50 METROS DE LARGURA.					
17	LOCAÇÃO DE ARGOLA SELF-POINT EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE LARGURA	4.0	Serviço	Rs 2.020,00	R\$ 8.080,00
Especificação: LOCAÇÃO DE ARGOLA SELF-POINT EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA POR 2 METROS DE LARGURA					
18	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,70 METROS DE ALTURA	14.0	Serviço	Rs 420,00	R\$ 5.880,00
Especificação: LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,70 METROS DE ALTURA					
19	LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA	14.0	Serviço	Rs 283,00	R\$ 3.962,00
Especificação: LOCAÇÃO DE ARMAÇÃO ÁRVORE DE CHÃO EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA					
20	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL VAZADA EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E DIÂMETRO DA BASE 2 METROS.	4.0	Serviço	Rs 4.426,67	R\$ 17.706,68
Especificação: LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL VAZADA EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E DIÂMETRO DA BASE 2 METROS.					
21	LOCAÇÃO DE FLOCOS DE NEVE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FITA LED, APROXIMADAMENTE 1 METROS	60.0	Serviço	Rs 116,67	R\$ 7.000,20
Especificação: LOCAÇÃO DE FLOCOS DE NEVE EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FITA LED, APROXIMADAMENTE 1 METROS					
22	LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL GRANDE, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, BOLAS NATALINAS DECORATIVAS, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, ESTRELAS ASTERISCOS, ESTRELAS 3D, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE	4.0	Serviço	Rs 13.083,33	R\$ 52.333,32



	10 METROS DE ALTURA E BASE 4METROS DE DIÂMETRO.				
Especificação: LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL GRANDE, EM METALOM, COM PINTURA EM LÁTEX BRANCO, FESTÃO, BOLAS NATALINAS DECORATIVAS, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, ESTRELAS ASTERISCOS, ESTRELAS 3D, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 10 METROS DE ALTURA E BASE 4METROS DE DIÂMETRO.					
23	LOCAÇÃO DE RENAS EM FERRO ESTRIVO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,30 METROS DE ALTURA POR 1 METRO DE LARGURA.	16.0	Serviço	R\$ 228,33	R\$ 3.653,28
Especificação: LOCAÇÃO DE RENAS EM FERRO ESTRIVO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FITAS DECORATIVAS NATALINAS, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 1,30 METROS DE ALTURA POR 1 METRO DE LARGURA.					
24	LOCAÇÃO DE PORTAL RENAS EM METALOM, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FESTÃO, MICRO LÂMPADAS, FITA LED, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA POR 6 METROS DE LARGURA.	8.0	Serviço	R\$ 658,33	R\$ 5.266,64
Especificação: LOCAÇÃO DE PORTAL RENAS EM METALOM, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, TECIDO LANQUINHA BRANCO, FESTÃO, MICRO LÂMPADAS, FITA LED, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA POR 6 METROS DE LARGURA.					
25	LOCAÇÃO DE ARCO ESTRELA EM METALOM VAZADO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA	12.0	Serviço	R\$ 396,67	R\$ 4.760,04
Especificação: LOCAÇÃO DE ARCO ESTRELA EM METALOM VAZADO, PINTURAS EM LÁTEX BRANCO, FITA LED E MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA					
26	LOCAÇÃO DE PRESÉPIO EM TAMANHO REAL, EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TELHAS DE AMIANTO, FESTÃO, ESCULTURAS DE ARGILA DE 1,50 METROS DE ALTURA, TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA E 2,50 METROS POR 2,50 ME	4.0	Serviço	R\$ 8.646,67	R\$ 34.586,68
Especificação: LOCAÇÃO DE PRESÉPIO EM TAMANHO REAL, EM METALOM, PINTURA EM LÁTEX BRANCO, TELHAS DE AMIANTO, FESTÃO, ESCULTURAS DE ARGILA DE 1,50 METROS DE ALTURA, TECIDO AVELUDADO VERMELHO BRILHOSO, BOLAS DECORATIVAS NATALINAS, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA E 2,50 METROS POR 2,50 METROS DE LARGURA.					
27	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO EM MATERIAL ELÉTRICO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, REFLETORES, ESPETO DE JARDIM, ABRAÇADEIRAS, PEÇAS DE FIO PARLELO DUPLA E "PP"	2.0	Serviço	R\$ 86.200,00	R\$ 172.400,00
Especificação: LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO EM MATERIAL ELÉTRICO, FITA LED, MICRO LÂMPADAS, REFLETORES, ESPETO DE JARDIM, ABRAÇADEIRAS, PEÇAS DE FIO PARLELO DUPLA E "PP"					
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA.	2.0	Serviço	R\$ 64.696,67	R\$ 129.393,34
Especificação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA.					
29	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NATALINA CONTENDO (PAPAI NOEL, BONECOS, GNOMOS, TREM DA ALEGRIA).	2.0	Serviço	R\$ 7.220,00	R\$ 14.440,00
Especificação: SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NATALINA CONTENDO (PAPAI NOEL, BONECOS, GNOMOS, TREM DA ALEGRIA).					
Valor total do lote R\$ 581.341,86 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)					

Valor total R\$ 581.341,86 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 581.341,86 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: Sec. de Esporte Cultura Juventude Lazer**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os



preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Novo Oriente.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes

de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

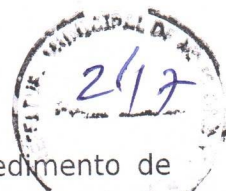
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s), profissional na área de Engenharia Elétrica.

9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.



9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Novo Oriente/CE



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANAVALDO COELHO VIDAL, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO GLOBAL DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER, TURISMO E POVO INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVO ORIENTE/CE,

--

CNPJ Nº --

ANAVALDO COELHO VIDAL

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.002/2025

O(A) Sec. de Esporte Cultura Juventude Lazer, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) ANAVALDO COELHO VIDAL, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 12.002/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO GLOBAL DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER, TURISMO E POVO INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 12.002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1. O órgão gerenciador será o(a) SEC. DE ESPORTE CULTURA JUVENTUDE LAZER.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a



contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade, de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVO ORIENTE/CE,



Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado